

**ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR**PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 70, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-660
3213-1937**PARECER Nº** 2/2024/PMAC - DTIC - SECINFRA/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE
PROCESSO Nº 0819.012803.00005/2024-46

Trata-se de solicitação de manifestação quanto aos equipamentos contidos no Termo de Referência (documento sei 9775310) no que tange aos itens 01 e 02 que guardam correlação com ativos de TI, solicitados por meio do despacho (0011976264)

Por envolver equipamentos de informática, faz-se necessário, a emissão de Parecer Técnico, em cumprimento ao **ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PMAC Nº 4, DE 04 DE ABRIL DE 2023 (BG 64/2023)**, que reza:

Art. 9º A aquisição de ativos de TI, por quaisquer meios e unidades da PMAC, deverá ser submetida à apreciação da DTIC, que lavrará parecer técnico de conformidade, com o intuito de garantir a homogeneidade de tecnologias e suporte ao objeto da aquisição, assim como atuar na mitigação de possíveis conflitos. O parecer deve ser assinado pelo Chefe da DTIC e/ou pelo funcionário militar ou civil lotado na divisão, que tenha competência técnica para tal.

Parágrafo Único. O prazo para a emissão do parecer é de até 30 dias úteis.

Senhore Chefe,

Conforme solicitado, após análise dos itens contidos no Termo de Referência (documento sei 9775310), passa-se a pontuar.

I - **Item 01** - Impressora Multifuncional Monocromática: A descrição contida na Proposta e seu anexo (0011929844) estão de acordo com o T.R. Vale apenas destacar que o ciclo de funcionamento requerido no T.R é de 50mil páginas/mês e o informado pelo fabricante seria um ciclo de até 80mil páginas, todavia o recomendado pela própria fabricante e descrito na proposta é um ciclo de 4mil páginas.

II - Item 02 - Projetor Multimídia

Não há na proposta informação quanto ao requisito de:

- Projeção: Frontal, traseiro, teto e mesa
- Não há tecnologia requerida de 3 (três) painéis LCD ou DLP, ambos acima de 3 (três) chips e 1 (uma) lente.
- Quanto à potência real da lâmpada de 200W não há menção e à vida útil de no mínimo 5mil horas.
- Em relação ao Contraste é inferior ao requisitado;

Após detida análise, resta comprovado que a Proposta (0011929853) do Projetor Multimídia **NÃO ATENDE** o mínimo exigido no T.R. Não obstante, vale destacar que o produto apresentado na proposta da Marca Multilaser é uma marca consolidada no mercado de T.I como sendo de baixa qualidade, não sendo indicada sua aquisição.

Em razão disso, o Parecer quanto ao item 01 esta DTIC manifesta-se em sentido favorável por estar dentro das especificações contidas no T.R. Em relação ao item 02 o parecer é contrário à aquisição pelas razões acima exposta

Conforme Informativo STF - Parecer "o presente parecer é de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer."

À consideração superior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Thiago Luan Bonfim de Souza - AL SGT PM
Administrador de Redes da PMAC

190

DTIC
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Pmactv Pmacoficial Pmac_oficial



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LUAN BONFIM DE SOUZA, Aluno Sargento**, em 18/09/2024, às 08:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012495826** e o código CRC **854988DA**.

